

Registrado às Fis. 167 do Livro
Próprio Nº 013
Secretaria: 24 / 01 / 18
lv



Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 24 / 01 / 18
lv

DECRETO Nº 1.931, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO DAS DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS
DO CARGO DE MOTORISTA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

O Excelentíssimo Senhor Prefeito de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais,
usando de suas atribuições legais, previstas nos artigos 71, VI e 95 *caput* da Lei
Orgânica Municipal

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento das Diárias e Adiantamentos do cargo de
motorista do Poder Executivo Municipal destinado a custear despesas de viagens fora do
Município, conforme Anexo I.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Guaraniésia, 24 de janeiro de 2018.

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaraniésia

ANEXO I - REGIMENTO DE DIÁRIA E ADIANTAMENTO

Art. 1º Este Regimento institui normas para a concessão de diária e adiantamento, no Poder Executivo de Guaraniésia, ao cargo de motorista a fim de custear despesas de viagens fora do Município, relacionados com o serviço público.

Parágrafo único. As regras constantes deste Decreto não se aplicam para o servidor ocupante de cargo de motorista, lotado na Prefeitura Municipal, que estiver à disposição do Gabinete do Chefe Executivo.

Art. 2º Diária de viagem é a importância correspondente aos valores gastos com alimentação e hospedagem, sendo que as despesas com locomoção (combustível, passagem aérea/ônibus, táxi, estacionamento, entre outros) terão tratamento pelo regime de adiantamento.

Art. 3º A autorização para a concessão de diárias dependerá de prévia demonstração pelo Secretário da compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público.

Art. 4º Todo mês de janeiro haverá reajuste no valor da diária de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 5º O processamento das despesas concernentes às diárias/adiantamentos efetuar-se-á mediante empenho prévio e a expedição de ordem de pagamento à conta de dotação orçamentária correspondente.

Art. 6º O pagamento de diária/adiantamento deverá ser realizado antecipadamente em nome do motorista, podendo o Secretário apresentar solicitação com estimativa de viagens de 15 em 15 dias.

Art. 7º O valor da diária sem pernoite será:

- | | |
|-----------------------|-----------|
| a) de 10 km a 79 km | R\$ 20,00 |
| b) de 80 km a 110 km | R\$ 30,00 |
| c) de 111 km a 200 km | R\$ 40,00 |
| d) de 201 km a 300 km | R\$ 50,00 |
| e) de 301 km a 400 km | R\$ 70,00 |
| f) acima de 401 km | R\$ 90,00 |

§ 1º Para a cidade de Alfenas/MG fica definida diária no valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 2º Os valores das diárias só serão devidos quando o motorista comprovar a necessidade de afastamento por no mínimo 5 horas.

Art. 8º A prestação de contas das diárias de viagens será de modo simplificado e dar-se-á em formulário com relatório das atividades empreendidas constando: o nome do beneficiário; o destino da viagem; o interesse público do deslocamento; o período de permanência; o meio de transporte utilizado; conforme o caso e notas fiscais comprobatórias dos gastos com locomoção.



§ 1º Deverá o beneficiário assinar a Prestação de Contas, atestando a veracidade dos dados inseridos, bem como a autenticidade dos comprovantes, assumindo, assim, total responsabilidade quanto a possíveis fraudes.

§ 2º O prazo para a apresentação de prestação de contas do deslocamento será de até 05 (cinco) dias úteis contados do retorno.

Art. 9º. Os comprovantes de pagamento de pedágio, de concessionárias de outros estados que não de Minas Gerais, serão aceitos nos termos em que forem emitidos pelas empresas concessionárias do serviço, sendo suficiente constar o valor, a data e horário da passagem pelo pedágio para autorizar a liquidação da despesa e instruir o processo de prestação de contas.

Art. 10. As notas fiscais de abastecimentos dos veículos deverão conter obrigatoriamente o número da placa e a quilometragem do veículo.

Art. 11. Não serão aceitos, na prestação de contas, comprovantes rasurados, datados fora do período da viagem, documentos em desacordo com a viagem ou relação simples das despesas e documentos sem valor fiscal.

§1º Os documentos comprobatórios das despesas com locomoção deverão conter obrigatoriamente: Prefeitura de Guaraniésia, CNPJ Nº 17.900.473/0001-48, descrição detalhada das despesas, data, valor unitário e total.

§2º Quando tratarem-se de despesas com locomoção através de taxi, os documentos obrigatoriamente deverão conter, além dos itens especificados acima, itinerário percorrido, placa do veículo, nome e assinatura do motorista.

§3º Serão glosados os documentos sem identificação ou com alterações, rasuras, emendas e entrelinhas, que prejudiquem sua clareza ou legitimidade.

Art. 12. Compete à Secretaria de Finanças, conferir e aprovar a prestação de contas das diárias e dos adiantamentos relacionados a cada viagem:

I – ao receber a prestação de contas deve realizar os registros contábeis da respectiva baixa e das parcelas restituídas ao erário;

II – ao analisar a documentação deve registrar a aprovação da prestação de contas que seja considerada em situação regular, as parcelas devolvidas e as impugnações de documentos ou gastos.

III – ao constatar irregularidade, incluindo a não-realização da prestação de contas no prazo estabelecido, das prestações de contas pendentes, informar à chefia imediata do beneficiário, registrando a circunstância da pendência, para que se promova a regularização necessária no prazo de 02 (dois) dias.

Art. 13. Caso o beneficiário não apresente ou complemente a prestação de contas, nem realize a devolução dos recursos, será encaminhado expediente à Procuradoria e Corregedoria Geral do Município para instauração de processo de sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, que poderá determinar o desconto dos valores na remuneração/subsídio ou inscrição do nome do responsável no cadastro da Dívida Ativa Não Tributária do município.





GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela chefia imediata do servidor beneficiado com a anuência do Chefe do Poder Executivo.

Guaraniésia, 24 de janeiro de 2018.



Laércio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaraniésia